

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT A ATRIBUIR EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS, EX TUNC, AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2009, ATUALIZADO PELA LEI Nº 5.094, DE 17 DE MARÇO DE 2026, NO ÂMBITO DA CLASSE DE CONSUMO PRÓPRIO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

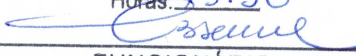
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034 / 2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 034	Livro: 28
Data: 10/04/26	
Horas: 13:50	
	
FUNCIONÁRIO	

URGENTE

Com cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Barra do Garças a realizar compensação relativa à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nas faturas de energia elétrica dos consumidores do Município.

A presente propositura tem como objetivo permitir que a Administração Pública adote medida de relevante interesse social, consistente na compensação financeira de valores cobrados nas faturas de energia elétrica, referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativamente ao mês de março, em benefício dos consumidores enquadrados na Classe de Consumo Próprio Residencial.

Trata-se de iniciativa que busca conferir maior justiça e equilíbrio na relação entre o Poder Público e a população, assegurando resposta administrativa adequada a uma situação que afeta diretamente os munícipes barra-garcenses. A medida, além de atender ao interesse público, revela sensibilidade social e compromisso com a proteção da coletividade, especialmente das famílias que suportam os efeitos diretos da cobrança em suas despesas mensais.

Dessa forma, considerando o alcance social da matéria e a necessidade de adoção de providências céleres para sua efetivação, conto com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de abril de 2026.

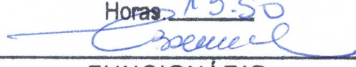
ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
Data: 2026.04.10 12:58:43
Certificado: 30734037104
Versão: 3.1.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 10 DE Abril DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 045 Livro: 28	Fls. 20 Data: 10/04/26
Horas: 13.50	
	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza o Município de Barra do Garças–MT a atribuir efeitos financeiros retroativos, *ex tunc*, ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.008/2009, atualizado pela Lei nº 5.094, de 17 de março de 2026, no âmbito da Classe de Consumo Próprio Residencial, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças–MT autorizado a retroagir os efeitos financeiros, *ex tunc*, a 1º de fevereiro de 2026, da tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.008/2009, atualizada pela Lei nº 5.094, de 17 de março de 2026, exclusivamente em relação à Classe de Consumo Próprio Residencial.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de abril de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal